



REQUERIMENTO Nº 006 / 2026

Autores: Vereadores Dionathan Nayte dos Santos, Sabrina Yamji Arruda e Marcio Leal Rínque.

Assunto: Requerimento de estudo técnico-jurídico e encaminhamento de medidas para realização de Concurso Público na Educação Infantil (Creche), com critérios objetivos de pontuação por experiência (tempo de serviço), adequação à Lei Federal nº 15.326/2026 e pedido de informações (LAI)

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, que faça **estudo técnico-jurídico e encaminhamento de medidas para realização de Concurso Público na Educação Infantil (Creche), com critérios objetivos de pontuação por experiência (tempo de serviço), adequação à Lei Federal nº 15.326/2026 e pedido de informações (LAI), com fundamento:**

- (i) no direito de petição e de obtenção de informações/certidões de interesse coletivo e geral (Constituição Federal, art. 5º, XXXIII e XXXIV);
- (ii) nos princípios da Administração Pública e no regramento do ingresso no serviço público (Constituição Federal, art. 37, caput, e art. 37, II);
- (iii) no dever de transparência e acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI);
- (iv) na organização da educação nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB);
- (v) na Lei Federal nº 15.326/2026 (enquadramento dos professores da Educação Infantil na carreira do magistério, e exigência de concurso público, nos termos da LDB, art. 61, § 2º);

para REQUERER o que segue.

1. DOS FATOS E DA DEMANDA (INTERESSE PÚBLICO)

Chegaram a este Vereador demandas da comunidade escolar e de profissionais vinculados à Educação Infantil (Creche) acerca da necessidade de provimento/regularização do quadro de pessoal e da discussão sobre a estruturação de certame público que, preservando a impessoalidade e a isonomia, valorize de modo objetivo a experiência profissional efetiva na Educação Infantil.

Em síntese, pleiteia-se que o Município avalie a realização de Concurso Público (regra constitucional) e adeque seus atos e procedimentos ao novo marco legal federal referente aos profissionais que atuam na Educação Infantil, com transparência, planejamento e segurança jurídica.



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

2. DO MARCO JURÍDICO (SÍNTESE)

2.1. Concurso público e princípios constitucionais

A Constituição Federal impõe à Administração Pública observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), bem como estabelece o concurso público como regra para investidura em cargo/emprego público (CF, art. 37, II).

2.2. Direito de petição, acesso à informação e transparência (LAI)

O presente requerimento também se fundamenta no direito de petição e de obtenção de informações/certidões junto ao Poder Público (CF, art. 5º, XXXIII e XXXIV), bem como no dever de transparência ativa e passiva previsto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

2.3. Educação Infantil e responsabilidades do Município (LDB)

A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) organiza a educação nacional e orienta a atuação dos entes federados, cabendo ao Município papel central na oferta da Educação Infantil, o que reforça a necessidade de planejamento e dimensionamento do quadro profissional, com critérios públicos, objetivos e transparentes.

2.4. Lei Federal nº 15.326/2026 — enquadramento no magistério e exigência de concurso público

A Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, alterou:

a) a Lei nº 11.738/2008 (Piso do Magistério), para explicitar que os “profissionais do magistério público da educação básica” incluem os professores da Educação Infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar (Lei nº 11.738/2008, art. 2º, § 2º, com redação dada pela Lei nº 15.326/2026); e

b) a LDB (Lei nº 9.394/1996), para definir que são considerados professores da Educação Infantil — devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo — aqueles que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças, com formação no magistério ou em curso superior e aprovados em concurso público (LDB, art. 61, § 2º, incluído pela Lei nº 15.326/2026).

Além disso, a Lei nº 15.326/2026 determina que seu cumprimento será regulamentado por ato do Poder Executivo do ente responsável por sua implementação (art. 4º), impondo ao Município a adoção de providências normativas e administrativas para conformidade.

3. DA POSSIBILIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO)

É juridicamente possível que editais de concursos (especialmente na modalidade “Provas e Títulos”) prevejam pontuação por tempo de serviço/experiência como critério objetivo, desde que:

(i) a regra seja impessoal e isonômica (por exemplo, pontos por ano de experiência comprovada na Educação Infantil), sem privilegiar candidatos por



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

terem trabalhado especificamente "no Município de Quinta do Sol" (critério territorial/localista sujeito a questionamentos e impugnações);
(ii) a comprovação seja documental, clara e auditável;
(iii) haja proporcionalidade (limite de pontuação e tabela pública com regras objetivas).

4. DO QUE SE REQUER (PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ADEQUAÇÃO NORMATIVA)

Diante do exposto, REQUER-SE:

4.1. Estudo técnico e jurídico (Administração/Educação/Procuradoria)

a) a instauração de procedimento administrativo para estudo técnico e jurídico visando:

- dimensionamento da necessidade de professores na Educação Infantil (Creche) e demais etapas;
- avaliação de impacto orçamentário e providências de adequação;
- definição da forma de provimento, observada a regra constitucional do concurso e o enquadramento na carreira do magistério (Lei nº 15.326/2026 e LDB, art. 61, § 2º);
- elaboração de minuta de edital e cronograma, se deliberado o certame.

4.2. Regulamentação municipal (Lei 15.326/2026, art. 4º)

b) que o Município informe e/ou promova os atos regulamentares e administrativos necessários para implementação local do disposto na Lei Federal nº 15.326/2026 (art. 4º), especialmente quanto:

- ao enquadramento na carreira do magistério de quem exerce função docente na Educação Infantil, independentemente da designação do cargo;
- aos requisitos de formação e ao provimento por concurso público, conforme a LDB, art. 61, § 2º.

4.3. Diretrizes para eventual edital – pontuação por experiência (tempo de serviço)

c) que, na eventual minuta de edital de Provas e Títulos, seja considerada a previsão de pontuação por experiência/tempo de serviço com critérios objetivos e impessoais, como, por exemplo:

- pontuação por ano completo (ou por fração definida) de experiência comprovada em Educação Infantil (Creche);
- pontuação menor (ou distinta) para experiência em outras etapas/modalidades, se tecnicamente justificável;
- limite máximo de pontuação por tempo de serviço e tabela pública;
- vedação expressa de critérios territorializados do tipo "pontuação por ter trabalhado especificamente no Município de Quinta do Sol", substituindo-se por critérios por etapa/modalidade de ensino, independentemente do ente empregador.

4.4. Comprovação documental

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

d) que conste, de forma expressa, a forma de comprovação do tempo de serviço/experiência, admitindo, conforme o caso:

- declaração do RH do órgão/entidade empregadora, com identificação, cargo/função, período e regime;
- cópia de contrato(s) e termos aditivos;
- registros funcionais/portarias;
- CTPS (quando aplicável) e outros documentos equivalentes, com regras de conferência e diligência.

5. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES (LEI 12.527/2011 – LAI)

Com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), REQUER-SE resposta formal, preferencialmente com documentos/relatórios anexos, sobre:

I) Quadro atual e lotação:

1) número de profissionais em exercício na Educação Infantil (Creche), discriminando:

- efetivos, temporários e terceirizados (se houver);
- cargo/designação e função efetivamente exercida (docência ou suporte pedagógico);
- unidade escolar/local de lotação.

2) número de vagas ociosas, afastamentos, readaptações e necessidade estimada para atendimento.

II) Adequação à Lei nº 15.326/2026:

3) quais medidas o Município já adotou (ou pretende adotar) para cumprir a Lei nº 15.326/2026, especialmente quanto:

- ao enquadramento na carreira do magistério (LDB, art. 61, § 2º);
- à regulamentação local exigida pelo art. 4º da Lei nº 15.326/2026.

4) se existe minuta de decreto/portaria/projeto de lei municipal (ou estudo) para essa regulamentação. Em caso positivo, encaminhar cópia.

III) Planejamento de concurso:

5) existência de estudo/planejamento de concurso público para a Educação Infantil (sim/não). Em caso positivo, encaminhar cópia do estudo, cronograma, termo de referência e/ou atos preparatórios.

6) estimativa de vagas, cargos, requisitos e estrutura de etapas (provas/títulos).

IV) Normas e procedimentos:

7) qual setor é responsável pela elaboração de editais e quais normativas internas orientam a atribuição de pontuação por títulos/experiência.

8) cópia (ou indicação oficial) da legislação municipal pertinente ao provimento de cargos da Educação e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério/servidores (se houver).

6. PRAZO E FORMA DE RESPOSTA

Requer-se que a resposta:

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

- a) seja encaminhada por escrito a este Gabinete e/ou ao e-mail qscamara@yamhoo.com.br;
b) observe os prazos da LAI (até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, mediante justificativa expressa).

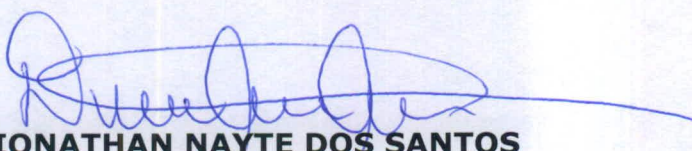
7. ENCAMINHAMENTOS

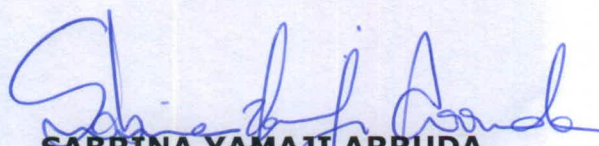
Requer-se, ainda, que este expediente seja remetido para ciência e manifestação, no que couber, à:

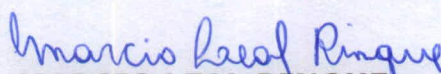
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Procuradoria Jurídica do Município;
- Setor de Recursos Humanos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quinta do Sol – PR, 20 de fevereiro de 2026.


DIONATHAN NAYTE DOS SANTOS
VEREADOR


SABRINA YAMAJI ARRUDA
VEREADORA


MARCIO LEAL RINQUE
VEREADOR

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br